

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

☐ Alterado(a)

☒ Revogado(a)

☐ Lei Munic. n.º 2829/99.

☐ Decreto n.º

☐ Resolução n.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.855, DE 31 DE OUTUBRO DE 1990.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADO-
LESCENTE E CRIA OS CONSELHOS QUE
ENUMERA.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do ADO-
lescente, como Órgão Normativo, Deliberativo, controlador e fis-
calizador das ações de atendimento a este segmento social, em to-
dos os níveis.

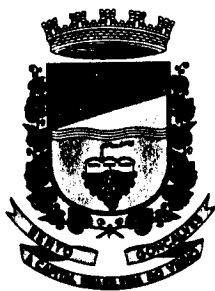
Art. 2º - O atendimento dos direitos da cri-
ança e do adolescente, no Município
de Bento Gonçalves, será realizado por meio das políticas básicas
de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissio-
nalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com
dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comu-
nitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem, será
prestada a assistência social em
caráter supletivo.

Art. 4º - Toda e qualquer política social bá-
sica que envolva a criação de pro-

Handwritten signature

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

.....

gramas de caráter supletivo ao atendimento da criança e do adolescente só poderá ser criada após manifestação prévia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

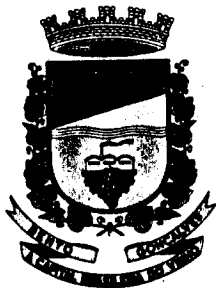
Art. 5º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixando prioridades para execução das ações, a captação e a aplicação de recursos, bem como, gerenciar o fundo municipal da criança e do adolescente, sempre ouvindo o Conselho Tutelar;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, a respeito da matéria;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, no pertinente ao assunto;
- V - Registrar as entidades não-governamentais, que atendam a essa esfera, e que

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

mantenham programas de orientação e apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativo em aberto, colocação sócio-familiar, abrigo, liberdade assistida, semi-liberdade e internação, fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior e das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes da Lei referida;

VII - Definir a aplicação de recursos do fundo Municipal às entidades de atendimento ao menor;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos na forma do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

IX - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 7º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão estabelecidos por regimento interno elaborado por seus membros, sendo que, o intervalo máximo entre uma reunião e outra, será de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O Conselho Municipal poderá solicitar a qualquer poder público o assessoramento técnico, quando a matéria em estudo o exigir.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto de 16 (dezesseis) membros, sendo:

08 (oito) deles representando as entidades governamentais, sendo assegurada a participação de:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Procuradoria Geral do Município;

[Handwritten signature]

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

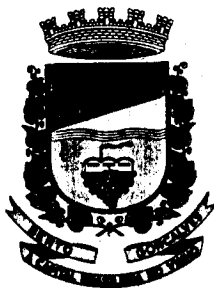
.....

- Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Habitação;
- Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- Secretaria Estadual da Segurança Pública e Ministério do Exército;
- Representante da educação pública de I, II e III graus, Federal e Estadual, escolhidos entre as referidas entidades;
- Representantes das entidades beneficentes públicas, escolhidos entre LBA, FUNDASUL e outras que venham a ser criadas;
- Representante do Poder Judiciário.

08 (oito) deles representando as entidades não-governamentais aglutinadas por setor, como segue:

- Um representante da classe patronal, que será escolhido entre CDL, Sindicatos Patronais e CIC;
- Um representante da classe trabalhadora, escolhido entre Sindicatos dos Trabalhadores, CPRGS/Sindicato e Entidades representativas de Classe (Associações Profissionais);
- Um representante escolhido entre as entidades do SESI, ABASU, PATRONATO, SESC, AÇÃO SOCIAL SÃO ROQUE, FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA, LIONS CLUB (Clubes de Serviços), ROTARY CLUB (Clubes de Serviços), LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER, LAR DO ANCIÃO, FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, FUNDAÇÃO CONSEPRO, ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO, UNIÃO DE MULHERES, ACPMS (Associação de Círculos de Pais e Mestres) e outras que vierem a ser criadas posteriormente;
- Um representante da área educacional, escolhido entre o Conselho Municipal da Educação, FERVI, SENAC, SENAI, APAE e Associação de Escolas Particulares;
- Um representante da área da Saúde, escolhido entre CIMS (Secretaria Técnica) e Hospitais;
- Um representante dos estudantes, escolhido entre a UESB, DAS e Grêmio Estudantil;
- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

- Um representante das Pastorais Sociais, escolhido entre a Pastoral Operária, Pastoral da Terra e Pastoral do Menor.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades, já em funcionamento ou que vierem a ser criadas, identificadas com a causa da criança e do adolescente, poderão, mediante aprovação do Conselho dos Direitos, ingressar nos respectivos setores, podendo votar e serem votadas.

Art. 10 - As entidades que fazem parte de cada setor acima citado, reunir-se-ão e indicarão um representante que comporá o Conselho pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais 02 (dois) anos, desde que, renovado o Conselho em 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 11 - As entidades indicarão no mínimo um suplente para cada vaga.

Art. 12 - O representante do setor deverá ser escolhido por voto das entidades do respectivo setor e depois indicado como membro do Conselho Municípal, devendo ter experiência na área, bem como, disponibilidade para desempenhar a função.

Art. 13 - A função de membro do Conselho é considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

TÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos ao qual é órgão vinculado.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 15 - Compete ao Fundo Municipal, registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União, para serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes.

Art. 16 - Compete, ainda, ao Fundo Municipal, registrar os recursos captados pelo Município, seja por convênios ou por doações; manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos; liberar os recursos a serem aplicados, quando assim decididos; administrar os recursos específicos, tudo sob orientação e resolução do Conselho dos Direitos.

Art. 17 - A administração e funcionamento do Fundo Municipal serão regulamentados por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III - DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 18 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

Art. 19 - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição. Para cada conselheiro, haverá 02 (dois) suplentes.

Art. 20 - Compete ao Conselho Tutelar, zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

[Handwritten signature]

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....

GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 - Para candidatar-se e exercer as fun
ções de membro do Conselho Tutelar,

o cidadão deverá ter:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no Município.

Art. 22 - As ações entre os Conselhos Tutelar e Municipal não são de subordinação. Cada um operará na sua respectiva esfera de atribuições, sen
do aquele para "atender casos" e este último para deliberar sobre política de direitos e controlar ações dessa política.

Art. 23 - Os Conselhos serão eleitos pelo vo
to facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conse
lho.

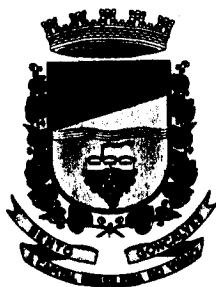
PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho dos Di-
reitos prever a composição de chapas, ou não, formas de registro, forma e prazo para impugna
ções, registros das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 24 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

Art. 25 - O Exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço pú
blico relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral e as
segurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 26 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão considerados funcionários do quadro da Administração Municipal,

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
mas terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caso de não serem servidores públicos cedidos pela entidade a que estejam vinculados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Conselheiros eleitos de
verão estar à disposição
por tempo integral.

Art. 27 - Perderá o mandato, o Conselheiro que
for condenado por sentença irrecor-
rível, pela prática de crime ou contravenção, ou:

I - Não tenha disponibilidade para cumprir
a função;

II - Não cumprir com seus deveres.

§ 1º - Caberá ao Conselho dos Direitos reali-
zar sindicância para afastamento de
membro do Conselho Tutelar.

§ 2º - Verificada a hipótese prevista neste
artigo, o Conselho dos Direitos decla-
rará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao Primei-
ro Suplente.

Art. 28 - São impedidos de servir no mesmo
Conselho, marido e mulher, ascen-
dente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados du-
rante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

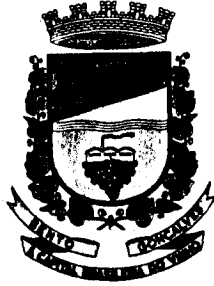
PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o impedimento
do conselheiro, na forma
deste artigo, em relação à autoridade judicial e ao representante
do Ministério Público, em exercício na Comarca, ou foro Regional
do Distrito Local, desde que, atuem de moldes a criar incompatibi-
lidade de funções.

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Em 30 (trinta) dias da publicação

H. P.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

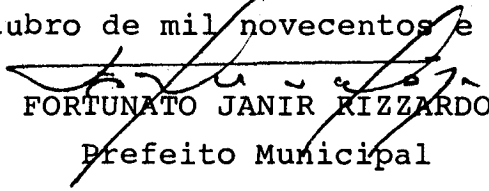
.....

desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se re refere o artigo 7º, se reúnem para elaborar o Regimento Interno, o casião em que elegerão seu primeiro Presidente.

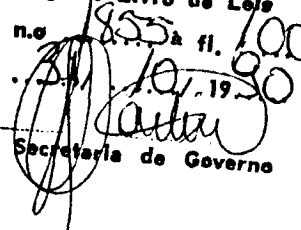
Art. 30 - Anualmente, o Município consignará recursos no Orçamento Municipal pa ra a manutenção dos Conselhos criados na presente Lei.

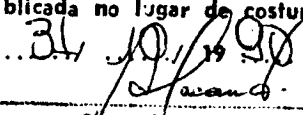
Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis posições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	<i>Leis</i>
N.º	<i>1.855</i> à Fl. <i>005</i>
Em	<i>03</i> / <i>12</i> / <i>1990</i>
- Diretor Geral -	

Reg. no Livro de Leis
n.º *1.855* à fl. *100*
31 / *10* / *1990*

Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar do costume no dia
31 / *10* / *1990*

Secretário de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário de Governo